PREFEITURA DO RECIFE FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO Nº 1161/2023 DE CESSÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03E14)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15° andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Canuto Mendes e a Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Jacilene Silva de Oliveira, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa APS SOM LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.868.432/0001-33, com sede à Avenida Central. nº 6356, Jardim São Paulo, Recife-PE, representada neste ato pelo Sr. Alex de Paula Ribeiro, brasileiro, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nsº 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 29.549/2016 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nsº 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante Processo Licitatório nº 015/2022 - Pregão Eletrônico nº 012/2022-CEL/FCCR - BB nº 980434, vinculado a Propostá da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, a serem utilizados durante o Carnaval 2023, nesta cidade conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência e anexos, distribuidos em 18 (dezoito) lotes, por solicitação da CI nº 632/2022 da Gerência de Produção de Eventos - GGAE-GPE/FCCR, com o Lote 02, a qual a CONTRATADA foi vencedora NOS LOTES 02, 03 e 14 com valores totais de R\$ 219.400,00, R\$ 156.396,00 e R\$ 107.928,00 respectivamente, cujo valor global deste Contrato será de R\$ 483.724,00 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.

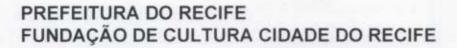
CONTRATO Nº 1161/2923 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CELIFCOR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI № 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03 E 14)



D





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de guem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante toda a vigência deste Contrato, serão observados todos os protocolos de segurança sanitária previstos em normatizações federais, estaduais e municípais vigentes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados que serão encaminhadas à Gerência de Produção de Eventos - GPE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da entrega do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

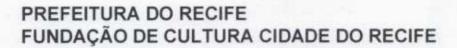
Ex Carlo

2

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.







PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legivel em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência e execução do contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93, 64

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÓNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB № 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demass custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - Cl Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02.03 E 14)











da Lei nº 8.666/93, sem prejuizo das penalidades previstas no artigo 81 do mesmo diploma legal e as dispostas no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto,na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) Recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de cessão de equipamentos de som e iluminação cênica deverão ser instalados/realizados nos locais e quantitativos informados pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos de deslocamento, transporte, instalação pessoal necessário, alimentação, hospedagem (caso precisar), e demais despesas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações nos locais indicados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, nos itens e quantitativos informados pela Gerência de Produção de Eventos, na data e locais indicados pela FCCR, conforme neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos serviços terem sido prestados de forma insatisfatória, conforme análise da Gerência de Produção de Eventos, o fato será relatado à FCCR que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá visitar in loco, antes do evento, com a devida antecedência, as dependências onde serão realizados o evento, para se informar a respeito das instalações elétricas e outros que possam ser necessários, afim de se precaver quanto à necessidade de utilizar extensões, filtros de linha estabilizada de tensão, adaptadores ou outros acessórios imprescindíveis à instalação e utilização de todos os equipamentos solicitados pela coordenação do evento, que deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deverá ser prestado, mediante ordem de serviço (O.S.) emitida pela Gerência de Produção de Eventos, conforme as especificações e condições registradas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço à Gerência de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - 88 nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - Cl Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02.03 E 14)

Geräncia Geral Mocessee Amiliana





disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para a instalação/entrega e local de execução do objeto será conforme descriminado na O.S. (ordem de serviço), a ser emitida pelo GPE - Gerência de Produção de Eventos, para a CONTRATADA, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá montar e instalar todos os equipamentos com antecedência de 12 horas do evento, bem como proceder todos os testes de funcionamento até no máximo 08 horas antes do inicio do evento, de forma que, ao iniciarem os trabalhos, tudo esteja devidamente organizado e funcionando perfeitamente, sem necessidade de mais ajustes.

PARÁGRAFO NONO - Em cada serviço, a CONTRATADA deverá mostrar ao organizador do evento todos os itens que serão nele utilizados, para que o servidor/organizador possa conferir os itens que foram solicitados no processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os operadores dos equipamentos de som e iluminação deverão estar devidamente fardados com o padrão da empresa para a qual prestam serviços, portando crachás de identificação, os quais deverão se apresentar à coordenação do evento, para o que se fizer necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência de Produção de Eventos - GPE/GGAE, às custas da CONTRATADA, semprejuizo da aplicação de penalidades.

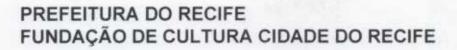
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 03 (três) hora antes do inicio do evento, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá fornecer cronograma detalhado de estruturas secundárias a serem montadas e/ou desmontadas durante a cessão da mesma de acordo especificidade que a estrutura possua

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.









DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA SEXTA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nº 201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

 I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

For

6

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CELIFCCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03 E 14)







- II Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV Comunicar falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- VII Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- VIII Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência. Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- IX Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- X Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XI Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XII Analisar, após a execução do objeto, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- XIII Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- XIV Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências.
- XV Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste.









XVI - Permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança.

XVII - Rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, além de:

- I Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:
- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato.
- II Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;
- III Utilizar os equipamentos, conforme especificações, marcas e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.
- IV Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico (Anexo H).
- V- Executar todos os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- VI Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.
- VII Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o **Engenheiro Eletricista**, aquele(s) apresentado(s) no item Qualificação Técnica do Termo de Referência, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.
- VIII Estão a encargos do Engenheiro Eletricista:
- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) acompanhar a instalação dos equipamentos e outras atividades correlatas.

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CT Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02.03 E 14)









- IX Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.
- X Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;
- XI Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;
- XII Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;
- XIII Entregar após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.
- XIV Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o periodo de montagem, evento e desmontagem da estrutura;
- XV Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) horas antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata.
- XVI Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- XVII Arcar com todas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto;
- XVIII Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

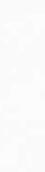
CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 980434

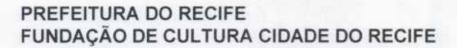
Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamientos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02.03 E 14)

Gestacis Geral to August Juridicus









- XIX Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado, bem como multas e outras sanções legais provenientes órgãos competentes em decorrência inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes.
- XX Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.
- XXI Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto as especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transformos à população.
- XXII Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
- XXIII Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.
- XXIV não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados à CONTRATANTE, salvo haja prévia e expressa autorização;
- XXV prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- XXVI garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;
- XXVII Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o periodo de montagem, evento e desmontagem da estrutura;
- XXVIII Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE:
- XXIX Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas osempregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciáriaslhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XXX Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;
- XXXI Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CELIFCCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos pór conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR:

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02.03 E 14)

W







XXXII - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXXIII – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vinculo empregaticio com a CONTRATANTE.

XXXIV – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXXV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXXVI – Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXXVII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;

XXXVIII - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

XXXIX- Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

 XL - Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLI - Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE

XLII – No caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLIII – Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLIV - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNIGO Nº 612-2022 - CELIFOCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 - GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03 E 14)

11







- XLV Não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados no contrato, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;
- XLVI Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- XLVII Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- XLVIII Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XLIX Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.
- L Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- LI Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- LII Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- LIII Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.
- LIV Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.
- LV Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a GPE (Gerência de Produção de Eventos), documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentarem-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

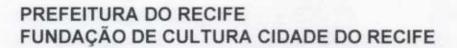
CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 016-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - Cf Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03 E 14)

Bo







- LVI Responder por danos e bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- LVII Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado. LVIII - Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.
- LIX Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação.
- LX Disponibilizar fios, cabos, conectores, box truss e treliças suficiente para instalação e funcionamento do sistema.
- LXI Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.
- LXII Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.
- LXIII Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;
- LXVI A CONTRATADA deverá entregar fotos dos equipamentos, no local demandado, à Gerência de Produção de Eventos GPE, após término do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da FCCR.

13



Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 ~ CI Nº 0632-2022 - GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03 E 14)











DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vinculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 960434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02.03 E 14)

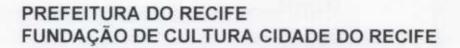
A













CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estatuais durante todo período de vigência deste contrato.

DAS SANCÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
- b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL#CCR - 8B nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CLNº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02 03 E 14)

A 1









objeto contratado;

- c) impedimento de licitar com o municipio e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejulzo das demais penalidades cabiveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) que anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamientos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR.

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03 E 14)

W







- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, impericia e/ou omissão:
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprioefetuado pelo representante da CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CELIFCCR - BB nº 980434

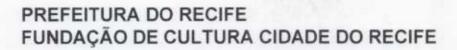
Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - CI Nº 0632-2022 / GGAE-GPE/FCCR

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02,03 E 14)

17



A





PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 015/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 980434, cujos Lotes 02 e 03 foram homologados pelo Diretor Presidente em 02/02/203 e Lote 14 em 08/02/2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dete CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As questões oriundas do conteúdo desteContrato, que não

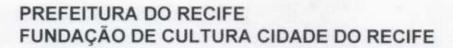
CONTRATO Nº 1161/2023 - PROCESSO Nº 015-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2022 - CEL/FCCR - BB nº 980434

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manufenção e operacionalização de equipamentos de SOM E LUZ, com mão de obra e demais custos por conta da empresa CARNAVAL 2023 - Lotes 01 a 18 - Cl Nº 0632-2022 -GGAE-GPE/FCCR

APS SOM LTDA EPP - (LOTES 02.03 E 14)

Galleton Geral Microssos Jurídicos







possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

APS SOM LTDA EPP
ALEX DE PAULA RIBEIRO
CONTRATADA

Mayaratima
Gesior da Unidade Andrica Processual
Mat.: 30.977-0

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: